



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.665

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2010.
APGJ Nº 061 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

| Nº | Servidor | Cargo | Especialidade |
|----|------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 1 | FERRARIO FERREIRA DE SOUSA | Oficial de Promotoria II | --- |
| 2 | LEILA COUTINHO VILHENA | Técnico de Promotoria | Administração de Empresas |
| 3 | LUJAN MACHADO RAIMUNDO DE LIRA | Oficial de Promotoria I | --- |
| 4 | MARCIA SANDRA CAJANA FREITAS | Técnico de Promotoria | Assistência Social |
| 5 | MONIQUE PATRICIA SUKEYOSI | Oficial de Promotoria II | --- |
| 6 | SHELLA DORNELY AQUINO DE FREITAS | Oficial de Promotoria | Assistência Judiciária |
| 7 | SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA | Oficial de Promotoria I | --- |
| 8 | THIAGO JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA | Técnico de Promotoria | Administração de Empresas |

CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

"Portaria n.º 41, de 16 de agosto de 2010"

Nomea membro da Comissão de Prerrogativas da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1ª nomea a Advogada **Hiana Andrade Nascimento Ramalho**, OAB/PB 12031, para o cargo de membro da Comissão de Prerrogativas, desta Seccional.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO Presidente

"Portaria n.º 43, de 25 de agosto de 2010"

Nomea membro da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1ª nomea o Advogado **Rodrigo Regis Pereira**, OAB/PB 14873, para o cargo de membro da Comissão de Ética e Disciplina, desta Seccional.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO Presidente

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL COMARCA DE SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 1ª VARA CIVEL/CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora LILIAN F. C. CANANEA MOREIRA, JUIZA DE DIREITO titular desta Comarca, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara, se processando nesta, uma Ação de Adjudicação nº 0331997000495-9, requerida por CAGEPA - CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, em face de USINA SANTA RITA S/A e OUTROS, sendo através deste **CITO — FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**, brasileiro, de todo o conteúdo da Ação acima mencionada, na qual este encontra-se em lugar incerto e não sabido, daí para que se não alegue ignorância mandei expedir o presente edital, e não sendo contestado, os fatos articulados pelo autor presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

CUMPRAM-SE. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e dez. Eu, (Ana Carolina Santiago de Brito), Técnica Judiciária que o digitei e assina.
Dra. LILIAN F.C. CANANEA MOREIRA.
Juíza.

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/65
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 20/08/2010 12:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0008318-58.2005.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Isto posto, convertidos em renda da UNIÃO os valores bloqueados, incabível o desbloqueio requerido. Remeta-se à UFPB, através da Procuradoria Federal, para ciência do despacho de fls. 240. Oficie-se à CAIXA para se pronunciar, acerca do valor de R\$ 239,32(duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), transferido do Banco Real para a Agência 548, PAB/JF. Instrua-se o expediente com cópia das peças de fls. 210/212 e 225. Após, aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão deferido às fls. 240. Cumpra-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002341-12.2010.4.05.8200 NEUZA MARIA DE BARROS (Adv. EUDÉSIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0009713-61.2000.4.05.8200 VICENTE BERNARDO DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

4 - 0004228-31.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009), e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5 - 0004414-25.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA x ROBERTO CALDAS PEREIRA DE CARVALHO FILHO E OUTRO. Intime-se o Réu para, em 10 (dez) dias, especificar e circunstanciar a perícia requerida à f. 905. (...). JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0005966-45.1996.4.05.8200 ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de expedição de Requisição de Pagamento - precatório em desfavor da Fazenda Pública. Antes da expedição do requerimento de pagamento, nos termos do art. 1001, da Constituição Federal do Brasil, parágrafos 9º e 10º, oficie-se a União (Fazenda Nacional) para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não, em dívida ativa, contra o(a)(s) credor(a)(es)(s) do precatório a ser expedido, ressalvado aqueles, cuja execução, esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser devidamente atualizados para fins de compensação, bem como, forneça, o autor e o advogado, suas datas de nascimento, elemento indispensável à expedição de precatório. P. I. Oficie-se. JPA, 20.08.2010.

7 - 0006996-18.1996.4.05.8200 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

8 - 0004746-75.1997.4.05.8200 LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) o(s) número(s) e ou cópia(s) do(s) CPF(s) do(a)(s) requerente(s) Luzia Rufino da Silva e Severina Ponciano da Conceição ou informar(em) quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de RPV, em cumprimento do despacho de fls. 460. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

9 - 0004317-06.2000.4.05.8200 FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA ANA DE LUNA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.08.2010

10 - 0004362-68.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro ao exequente o pedido de dilação de prazo e concedo 10(dez) dias para manifestação sobre as informações da Contadoria. Publique-se.

11 - 0004367-90.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.08.2010

12 - 0006643-60.2005.4.05.8200 CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.08.2010

13 - 0004476-36.2006.4.05.8200 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 0003704-05.2008.4.05.8200 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 149/151, para manifestação acerca da conta elaborada pela Contadoria Judicial, por mais 05 (cinco) dias. Publique-se.

15 - 0007623-02.2008.4.05.8200 LUCIO FLÁVIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.08.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0004927-56.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOÃO BATISTA PAIVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO MELLO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 65/67. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.08.2010

17 - 0006752-35.2009.4.05.8200 N B ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de antecipação da tutela para desconstituir a penhora gravada sobre o imóvel situado na Rua Giacomio Porto, nº 92, Miramar, nesta Capital; 2) Intimem-se os Embargantes/Executados para comparecerem à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomarem conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação; 3) Após, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresentação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. Registre-se (...). Traslade-se para os autos da Execução nº 2002.8271-0. JPA, 17.08.2010

18 - 0008158-91.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSELIA MOURA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) JOSELIA MOURA DE ARAUJO, JOSEANE MOURA DE ARAUJO e JOSENEIDE MOURA DE ARAUJO, endereço às fls. 09, para cumprimento da Obrigação de Pagar(sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, convertam-se os autos à classe própria(cumprimento de sentença). JPA,

19 - 0008989-42.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL S/A - ASABB (Adv. JULIO OLIVEIRA MARANHÃO, CECILIA PIRES DE SA MARIZ, EDUARDO MARCELO DE O. ARAUJO, MERCIA CARLOS DE SOUZA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, LEONIDAS JOSE DE FARIAS

MARIBONDO, SERGIO RICARDO FLOR, LAINA PEREIRA MAIA, SEVERINO BARRETO FILHO, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores cobrados pela Embargada em sua memória discriminada de cálculos: R\$ 524,12 (quinhentos e vinte e quatro reais e doze centavos). Verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor da Embargada, dada a singularidade da lide (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18.08.2010

20 - 0005085-77.2010.4.05.8200 CLINICA E CONSULTORIA DE IMAGEM DR. ROBERTO NEY LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o valor que entendem como correto através de memória discriminada de cálculo. Após, vista à CAIXA. JPA, 18.08.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0008808-32.1995.4.05.8200 OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x BERNARDINO ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.08.2010

22 - 0004511-59.2007.4.05.8200 LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. LUIZ FERNANDES NETO, PATRICIA SELBAMM HACK, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 0007052-65.2007.4.05.8200 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de feito extinto com sentença judicial transitada em julgado no sentido da satisfação da obrigação (fls. 208/209). Preclusa a matéria, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

24 - 0007292-54.2007.4.05.8200 CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Trata-se de feito extinto com sentença judicial transitada em julgado no sentido da satisfação da obrigação (fls. 202/203). Preclusa a matéria, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 0007409-21.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, JOSENEIDE DE ANDRADE OLIVEIRA, ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, IVANOE HERMANO DE SA). Dê-se vista às partes da expedição da Requisição de Pagamento(Precatório), nos termos do artigo 122, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. P. I. Oficie-se. JPA,

26 - 0002698-31.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTROS (Adv. AUDAS DINIZ DE CARVALHO BARROS). Intime-se o Executado HERALDO SÉRGIO DE MELO FILHO, na pessoa do seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, indicar(em) bem(ns) de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC), tantos quantos bastem para o pagamento da dívida, conforme atualização de fl. 125, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Atendida a determinação, dê-se vista à Exequente.

27 - 0010900-60.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO). Designe-se data para leilão do bem penhorado à fl. 130. Expeça-se Carta Precatória. Publique-se. Intime-se. JPA, 20.08.2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 0007727-57.2009.4.05.8200 MARIA GORETTI AMORIM CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, DANILO DE SOUSA MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

29 - 0000186-36.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. JAM'S DE SOUZA MOTELO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para: 1) Querendo, apresentar contra-razões ao agravo retido, no prazo de 10(dez) dias (artigo 523, § 2º, do CPC). 2)

Apresentar, em 10(dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 3245-35.2010.4.5.8200 (fls. 391).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0000153-32.1999.4.05.8200 JOAQUIM AMORIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, DANIELA RONCONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

31 - 0001833-47.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SUELANE MARIA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Levante-se a penhora de fls. 181/182. JPA,

32 - 0008319-43.2005.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x JOSILENE DE MELO BURITI VASCONCELOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Intime-se a Executada JOSILENE DE MELO BURITI VASCONCELOS para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

33 - 0014688-53.2005.4.05.8200 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro ao exequente o pedido de dilação de prazo e concedo 10(dez) dias para manifestação sobre as informações da Contadoria. Publique-se.

34 - 0007053-84.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DE COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (Adv. SEM PROCURADOR) x AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. DÉBORA ALESSANDRA PETER, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Defiro o pedido do IBAMA/ICMBIO às fls. 562/566 e suspendo a tramitação do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, abra-se vista ao IBAMA e ICMBIO. Publique-se. Intimem-se.

35 - 0001314-96.2007.4.05.8200 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VENERE TROCOLI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 0003829-07.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intime-se o Executado FERNANDO ANTÔNIO AMARAL LINS para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

37 - 0004024-89.2007.4.05.8200 ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Habilitados JOSÉ LISBOA DE FIGUEIREDO e SARA LISBOA FIGEIREDO DE SOUZA para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a habilitação de Lucila Figueiredo Pessoa de Arruda e Maria José de Figueiredo ou justificar a sua impossibilidade. JPA, 18.08.2010

38 - 0002150-35.2008.4.05.8200 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante da certidão retro, intimem-se o advogado, Dr. André Araújo Pires, para fornecer o nº do seu CPF, necessário à expedição da RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 141.

39 - 0002457-86.2008.4.05.8200 ANDRÉ RICARDO CIRAULO DE SOUZA (Adv. CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA, CAMILLA RIBEIRO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, abra-se vista ao exequente para dizer, em 05(cinco) dias, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrendo-se o prazo, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

40 - 0002778-24.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, em

cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 165. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0003827-18.1999.4.05.8200 JOSE SERGIO VIEIRA SA E OUTRO (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, JETRO AGEU DE LIMA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SASSE (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA). Tendo em vista a decisão de fls. 440/441, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal no presente feito, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es)(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer(em) o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)(s), certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

42 - 0011215-93.2004.4.05.8200 JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a memória de cálculos referida na petição de fls. 409/410. Publique-se.

43 - 0004066-41.2007.4.05.8200 FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se o(a)s executado(a)(s) FELIPE QUEIROGA GADELHA, com endereço na petição inicial, para cumprimento da Obrigação de Pagar(sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, convertam-se os autos à classe própria(cumprimento de sentença). JPA,

44 - 0001710-39.2008.4.05.8200 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a Ré Construtora Cogran Engenharia Ltda. para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta de honorários periciais apresentada à fl. 218, bem como para informar se há interesse na sua realização. JPA, 18.08.2010

45 - 0010108-72.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS E OUTROS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte Autora às fls. 98, para cumprimento do item 1 (Após, intimem-se: 1) os autores, para promoverem a habilitação dos herdeiros Maria Coeli Pereira Xavier e Eugênio Pereira de Melo, mencionados na escritura pública às fls. 62/71, no prazo de 10 (dez) dias) do despacho de fls. 72, por 10 (dez) dias. Publique-se.

46 - 0004247-71.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, TEREZINHA MARCULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Decorrido o prazo da suspensão determinado às fls. 26/27, intime-se o autor para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Prazo: 05(cinco) dias. Publique-se.

47 - 0004587-15.2009.4.05.8200 MARCELO DE MORAES CORDEIRO E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação aos autores para, em 10(dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 197 ou comprovar documentalmente eventuais dificuldades na obtenção dos documentos públicos. Publique-se.

48 - 0004897-21.2009.4.05.8200 COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Uma vez que não foi efetivado o depósito da quantia definida às fls. 97/100, torno sem efeito a decisão deferitória da tutela antecipada. Intime-se a Autora e, após, venham conclusos os autos para julgamento. Publique-se. Cumpra-se.

49 - 0006835-51.2009.4.05.8200 EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Vista sucessiva ao(s) Apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

50 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE LUIZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de pra-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

| | |
|-----------------------|------------|
| Anual | R\$ 400,00 |
| Semestral | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

zo, requerido às fls. 53, para cumprimento do despacho de fls. 15 (Em igual prazo, pronuncie-se o autor sobre o processo nº 2004.82.00.10208-0, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

51 - 0008391-88.2009.4.05.8200 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se por 30(trinta)dias eventual realização de acordo pelas partes. Publique-se.

52 - 0008465-45.2009.4.05.8200 ADELCLIDIO PEREIRA JUNIOR (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento à União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

53 - 0008828-32.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suspendo o processo, por 01(um)ano, na forma do art. 265, inciso IV, a, § 5º do CPC. Intimem-se as partes.

54 - 0008864-74.2009.4.05.8200 LUCIANA BARBOSA DE MACENA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo comum de cinco dias. Publique-se.

55 - 0008870-81.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar a redução do valor de cada multa para 1.000,00 (um mil reais). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 104.368-PB. JPA, 23.08.2010

56 - 0009340-15.2009.4.05.8200 REBECCA LIGIA FEITOSA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO OLIMPIO CARDOSO PEDROSA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19503). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se à Exma. Desembargadora Federal, Drª. Margarida Cantarelli, Relatora do Agravo de Instrumento nº. 105854-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 16.08.2010

57 - 0009493-48.2009.4.05.8200 LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a petição de fls. 202, na qual a autora diz que comparecerá a uma das agências da CAIXA para que seja efetuada a transferência de financiamento, conforme petição das rés juntada às fls. 191, aguarde-se por 10(dez)dias a comprovação do efetivo cumprimento da decisão de fls. 180/184. Após, conclusos. Publique-se.

58 - 0009710-91.2009.4.05.8200 TANIA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

59 - 0000177-74.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar a redução do valor da multa para 1.000,00 (um mil reais). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

60 - 0000473-96.2010.4.05.8200 ALIRIO BATISTA DE SOUZA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos exist-

tentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90); 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 20.08.2010

61 - 0002593-15.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento), para março de 1990; 2 - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO referente ao índice de 20,21% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I, do CPC. 3 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Maria Leda Nóbrega da Cunha para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores aplicados administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 23.08.2010

62 - 0000452-23.2010.4.05.8200 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JOAO PESSOA - SINDFARMA (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da ANVISA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 18.08.2010

63 - 0000283-36.2010.4.05.8200 DIVALDO PEREIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Determinar que as Rés procedam à transferência do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103352-3 para os nomes dos Autores; 2) Declarar a nulidade da cláusula décima oitava e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0103352-3 (fls. 23/27), a fim de considerar quitada a dívida desde o dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (outubro de 2009), isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 3) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103352-3. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, excepa-se alvará de levantamento em favor dos Autores com relação aos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.668844-3. JPA, 18.08.2010

64 - 0002958-69.2010.4.05.8200 CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR DOS NAVEGANTES. REPR. POR SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação de fls. 111/156 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se.

65 - 0003182-07.2010.4.05.8200 JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se que a Impugnação ao Valor da Causa foi juntada aos presentes autos às fls. 920/925, através de petição. Do exposto, desampense-se a referida impugnação e remeta-se à Distribuição para autuação em apartado. Após, abra-se vista ao Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 926/941. Remeta-se. Cumpra-se. Publique-se.

66 - 0005908-51.2010.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO DIONÍSIO, REPR. POR MARCÍLIO ALVES DIONÍSIO (Adv. ALMIR ALVES DIONÍSIO) x MINISTERIO DAS COMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5403-75.2001.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de even-

tual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

67 - 0005912-88.2010.4.05.8200 HERMANO PONCE DE CARVALHO ROCHA JUNIOR (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2963-48.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

68 - 0005915-43.2010.4.05.8200 MARIO MACHADO VIEIRA FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2963-48.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

69 - 0005918-95.2010.4.05.8200 JUDAS TADEU COSTA DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 2963-48.1997.4.05.8200 e 6028-36.2006.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

70 - 0005892-97.2010.4.05.8200 MARIA BERNADETE FELISBERTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5028-59.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

71 - 0005840-04.2010.4.05.8200 ANTONIO JOSE DE AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se a parte autora para juntar procuração com os dados pessoais legíveis do outorgante, em 10 (dez) dias. Aguarde-se a juntada aos autos da sentença transitada em julgado, acompanhada do termo de curatela, se for o caso, referentes à Ação de Interdição a que alude o Autor às fls. 19 a 23. O Art. 283 do CPC determina a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. A emenda ou complementação da Inicial está prevista no art. 284 do CPC. Publique-se.

72 - 0005759-55.2010.4.05.8200 DILMA FERREIRA DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 09), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 12253-09.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

73 - 0005649-56.2010.4.05.8200 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, DIEGO NUNES DE SOUZA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0976-93.2005.4.05.8200 e 7346-69.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

74 - 0005216-52.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição ao SAT na alíquota superior a 1% (um por cento) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

75 - 0004406-77.2010.4.05.8200 MARISA NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para comprovar, em 10(dez)dias, a incidência e desconto da contribuição previdenciária sobre as vantagens referidas na pretensão de fls. 22/23(artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

76 - 0004070-73.2010.4.05.8200 TEREZINHA CORREIA BORGES DA FONSECA (Adv. TIBERIO

GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO - 23ª CSM - CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR x MINISTERIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 0003711-26.2010.4.05.8200 SEVERINO BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 31 (Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, das Ações Ordinárias nº 6135-17.2005.4.05.8200, 7063-26.2009.4.05.8200 e 8800-35.2007.4.05.8200, para apreciação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, §1º, e 333, I, do CPC).), para cumprimento em 10 (dez) dias. Publique-se.

78 - 0003443-69.2010.4.05.8200 MOACIR VIEIRA DELGADO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

79 - 0003221-04.2010.4.05.8200 MARIA DA PENHA HONORIO ALVES GABRIEL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de citação às fls. 105, visto já ter sido a União citada (fls. 93, verso), apresentando contestação às fls. 95/104, no 37º (trigésimo sétimo) dia, a contar da citação. Abra-se vista à Autora da documentação acostada pela União às fls. 109/183. Publique-se.

80 - 0003253-09.2010.4.05.8200 ALBERTO JORGE CHIANCA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 0002951-77.2010.4.05.8200 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, ALBERIO FERNANDES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos Embargos de Declaração, porém, torno sem efeito o despacho de fl. 74 e determino a juntada da contestação apresentada pelas Embargantes. Após, intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 do CPC). Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.08.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

82 - 0004132-50.2009.4.05.8200 JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se, por 05 (cinco) dias, a vista à Impetrante para dizer se ainda persiste o descumprimento do julgado alegado às fls. 215. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 212 (Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Publique-se. Arquive-se.). Publique-se.

83 - 0003737-24.2010.4.05.8200 SIMAO TADEU DE LIMA (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Paraíba - IBAMA/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 16.08.2010

84 - 0005980-38.2010.4.05.8200 MARIA SALETE GOMES BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos comprovantes de pagamento dos proventos de aposentadoria desde janeiro/2010 (artigo 6.º da Lei nº. 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

85 - 0005790-75.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do integral dos dois processos administrativos fiscais referidos na petição inicial (art. 6.º da Lei nº. 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

86 - 0005787-23.2010.4.05.8200 JÉSSICA SOARES RAMALHO (Adv. VAGNER VIARO) x COORDENA-

DOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010 DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NA PARAÍBA - IBGE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do contrato que mantém com o Governo do Estado da Paraíba, a que alude o Comunicado/Censo2010/UE/PB n.º 01/2010 (fls. 33) (art. 6.º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

87 - 0005002-61.2010.4.05.8200 DANIEL DOS SANTOS DEDEU (Adv. JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA, FRANCISCO PEDRO TITICO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016, de 2009), e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para incluir a Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 09.08.2010.

88 - 0004205-85.2010.4.05.8200 WITOR RAONI ARAÚJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NÓBREGA) x COMANDANTE DA OMSE (ORGANIZAÇÃO MILITAR SEDE DE EXAME) E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2390-45.2010.4.01.3809, em curso na Subseção Judiciária de Varginha-MG. Publique-se. JPA,

89 - 0004204-03.2010.4.05.8200 WITOR RAONI ARAÚJO RIBEIRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NÓBREGA) x TENENTE CORONEL DA 3ª SEÇÃO DO I GRUPEAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2390-45.2010.4.01.3809, em curso na Subseção Judiciária de Varginha-MG. Publique-se. JPA,

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

90 - 0001439-59.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINTAG-PB (Adv. JOELNA FIGUEIREDO PAIVA OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para que o CREA/PB promova a cobrança da anuidade, taxas e multas dos substituídos do Impetrante, relativamente ao ano de 2010, de acordo com a Lei n.º 6.994/182 e legislação superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009). JPA, 16.08.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

91 - 0008893-27.2009.4.05.8200 HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei n.º 1.060, de 1950); 2) Defiro o pedido de depósito em consignação. Intime-se o Consignante para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 893, I, do CPC); 4) Cumprido o item 2, cite-se a Consignada para levantar o depósito ou apresentar resposta (art. 893, II, do CPC); 5) Traslade-se cópia deste despacho para os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2009.7076-3 e dos Embargos à Execução n.º 2009.8495-6, em apenso, certificando-se. JPA, 17.08.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

92 - 0003837-23.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE DA PENHA GONCALVES DE MELO (Adv. JUSSARA MARIA SILVA LEMOS) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADERVAL AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GERALDO QUEIROGA LOPES, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). Fixo os honorários do perito em R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Intime-se o Município do Conde para efetuar o depósito dos honorários do perito. Após o depósito, intime-se o perito para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, comunicando ao Juízo, com antecedência, a data de realização da perícia no local, de modo a possibilitar a intimação das partes.

93 - 0009385-19.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (OAB/PB) (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) (Adv. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR, RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO, JULIANA VIEIRA BARROS, CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA). Dê-se vista aos Réus dos documentos apresentados pelo Autor, às fls. 374/380. (...). Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

94 - 0015402-13.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. WERTON MAGALHAES

COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, SEM PROCURADOR) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Às partes, em cinco dias, sobre o ofício n.º 0009/2010.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

95 - 0002250-53.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LIRIO DOS VALES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(INDUSTRIA LIRIO DOS VALES) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 56v e 62v no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

96 - 0006758-04.1993.4.05.8200 JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 224/240), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

97 - 0002757-92.2001.4.05.8200 HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA). Fica(m) o(a)(s) Exequente(Autores) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria n.º 02/89 c/c art. 14, § 3º, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. JPA, 10.08.2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

98 - 0002243-81.1997.4.05.8200 EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 625/628), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

99 - 0001436-12.2007.4.05.8200 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco)dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

100 - 0002682-09.2008.4.05.8200 ONDUNORTE CAIXA E PAPEL DA PARAIBA S.A. (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria n.º 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

101 - 0003939-35.2009.4.05.8200 JOÃO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

102 - 0008496-65.2009.4.05.8200 JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

103 - 0009780-11.2009.4.05.8200 CLAUDIA PRUDENCIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

104 - 0000026-11.2010.4.05.8200 HUGO INOCENCIO WANDERLEY MAIA E OUTROS (Adv. MAYRA ANDRADE MARINHO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (tutela específica, art. 461 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de

liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria n.º 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

105 - 0001694-17.2010.4.05.8200 EDIVARDO TOSCANO FILHO (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 84/115, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

106 - 0001391-03.2010.4.05.8200 VANILDA FERREIRA LOPES (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 133/144, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

107 - 0002658-10.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

108 - 0003510-34.2010.4.05.8200 OVÍDIO ALVES DA SILVA (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 50/54, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). 1.7.(x) ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

109 - 0003921-77.2010.4.05.8200 MARIA FAUSTINO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONCALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 24/31 e 34/41, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

110 - 0003243-62.2010.4.05.8200 JOSE CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 293/296, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

111 - 0002310-89.2010.4.05.8200 MARIA LETICIA FALCAO CABRAL BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 293/296, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

17 - AÇÃO DE DESPEJO

112 - 0001175-13.2008.4.05.8200 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria n.º 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

113 - 0002186-09.2010.4.05.8200 GIOVANNI PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 113
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-97
 ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-83
 ADEILTON HILARIO-98
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-91,98
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-92
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-28,30
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-41,75
 ALBERIO FERNANDES-81
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-91
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-24
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-52
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-19
 ALMIR ALVES DIONISIO-66
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-52
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-13
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-105,106
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-41
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-73,109
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,21
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-29
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42,57,63
 ANDRE ARAUJO PIRES-38,62,113
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-107,110

ANDRE LUIS LUNA LEITE-48
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-74
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-34,60
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-18
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-57,63,85
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-112
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-7
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-112
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
 ANTONIO AZEVEDO BRASILLINO-16
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-93
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-78
 ANTONIO OLIMPIO CARDOSO PEDROSA-56
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-42,57,63
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-45
 AUDAS DINIZ DE CARVALHO BARROS-26
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-94
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10
 BERILO RAMOS BORBA-31
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-22
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-28,30
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-34
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-65
 CAMILLA RIBEIRO DANTAS-39
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-50,71,77,101
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-19
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-52
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-48
 CAROLINA CORASSA RODRIGUES DA CUNHA-93
 CECILIA PIRES DE SA MARIZ-19
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-92
 CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-39
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-81
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-34
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-38,62,113
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-52
 DANIELA DELAI RUFATO-27
 DANIELLA RONCONI-30
 DANILO DE SOUSA MOTA-28,30
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-20
 DÉBORA ALESSANDRA PETER-34
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-52
 DIEGO NUNES DE SOUZA-73
 DOMENICO D'ANDREA NETO-94
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-93
 EDSON BATISTA DE SOUZA-9
 EDUARDO BRAGA FILHO-12
 EDUARDO DIAS MADRUGA-109
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-78
 EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-19
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-52
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,11,67,68,69,79,80,111
 EMERIL PACHECO MOTA-24
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-3,35
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-97
 ENIO SILVA NASCIMENTO-113
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-58,103
 ERIVAN DE LIMA-16
 EUDESIO GOMES DA SILVA-2
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-11
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-60
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-52
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,27,30
 FELIPE COSTA PONTES-38
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-52
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10
 FENELON MEDEIROS FILHO-1,32
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-75,81
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,40,44,91,95
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,59
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21
 FRANCISCO PEDRO TITICO-87
 FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-108
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-34
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-17
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-46,73,109
 GEILSON SALOMAO LEITE-52
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-16
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-98
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-34,60
 GERALDO QUEIROGA LOPES-92
 GERALDO VALE CAVALCANTE-44
 GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO-44
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-52
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,24
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-45
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10,11
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-35
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,7
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-84
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-113
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-58,103
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-73
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-50,77,101
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-92
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-88,89
 HUMBERTO TROCOLI NETO-103
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-102
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,21
 IRIO DANTAS NOBREGA-61
 ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-82
 IVANOE HERMANO DE SA-25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,107,110
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-98
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEJO-29
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-47
 JANETE FERREIRA MACIEL-49
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-96
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,21
 JETRO AGEU DE LIMA-41
 JOAO BOSCO CAVALCANTE-44
 JOAQUIM MANOEL VIANA-34
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-41
 JOELNA FIGUEIREDO PAIVA OLIVEIRA-90
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-65
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-57,63
 JOSE ARAUJO DE LIMA-98
 JOSE ARAUJO FILHO-8,21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,21
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-6
 JOSE CHAVES CORIOLANO-72
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-37
 JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA-87

JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-7
 JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS-14
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-46,73,109
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-25,34
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-53
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-41
 JOSE MARTINS DA SILVA-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,67,68,69,79,80,111
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30,41,98
 JOSEFA INES DE SOUZA-96
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-13
 JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA-25
 JOSERILDE TRAJANO LINS-73,109
 JULIANA REGINA NOVAES-7
 JULIANA VIEIRA BARROS-93
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-102
 JULIO OLIVEIRA MARANHÃO-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,21,84,107,110
 JUSSARA MARIA SILVA LEMOS-92
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-46
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-82
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-73,109
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-100
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-113
 LAINA PEREIRA MAIA-19
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-58
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-54
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-48
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-19
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-99
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-50,77,101
 LETICIA BOLZANI GONDIM-46
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-88,89
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-58,103
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-75,81
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-34
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-33
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-50,71,77,101
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-108
 LUIZ FERNANDES NETO-22
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-33
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14,55
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-46
 MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,46,58,73,103,109
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-92
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-28,30
 MARCUS TULLIO CAMPOS-7
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-85
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-3
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-34
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-46
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-88,89
 MAYRA ANDRADE MARINHO-104
 MERCIA CARLOS DE SOUZA-19
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-100
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-14
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-4
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-18
 MUCIO SATIRO FILHO-81
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-51,94
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-46,58,73,103,109
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-85
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-61
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-98
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-92
 OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR-93
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-38,113
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-100
 PATRICIA SELBMAMM HACK-22
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-112
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-7
 PAULO GUEDES PEREIRA-41,75,81
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-3
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-16
 PAULO SABINO DE SANTANA-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-1,18
 RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO-93
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-85
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-73,109
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,21
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-52
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31
 RICARDO DE LIRA SALES-1,32
 RICARDO POLLASTRINI-7
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-7
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-43
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-52
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-52
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-42
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-5
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-48
 RODRIGO OTAVIANO ACCETE BELINTANI-85
 RODRIGO PINTO-52
 RODRIGO REGIS PEREIRA-14
 SABRINA PEREIRA MENDES-75,81
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-98
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-98
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-19
 SEM ADVOGADO-12,15,22,28,31,37,40,45,51,57,60,61,63,64,72,78,81,86,87,90,95,100,103,104
 SEM PROCURADOR-2,4,5,11,13,14,18,23,29,34,35,36,39,43,46,47,48,49,50,52,53,54,55,56,58,59,62,65,66,67,68,69,70,71,73,74,75,76,77,79,80,82,83,84,85,88,89,94,100,101,102,105,106,107,108,109,110,111,112
 SERGIO RICARDO FLOR-19
 SEVERINO BARRETO FILHO-19
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-19
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-22
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-61
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-64
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-33,99
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-18
 TIAGO LIOTTI-61
 TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO-76
 VAGNER VIARO-86
 VALCICLEIDE A. FREITAS-30
 VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA-97
 VALDILENO GREGÓRIO-102
 VALTER DE MELO-50,70,71,77,101
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,24
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-75
 VITAL BEZERRA LOPES-36
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-25

WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-73,109
 WELLINGTON NÓBREGA-88,89
 WERTON MAGALHAES COSTA-94
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,24
 YORDAN MOREIRA DELGADO-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11,67,68,69,79,80,111

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 70/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 24.08.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2006.82.005453-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉUS: **JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS E MARCOS ANTONIO DE BRITO**
 ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504 e JOSÉ ALVES CAMPOS – OAB/PB 11.376
 RÉUS: **LUCIANO TRINDADE LEITE E EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS**
 ADVOGADO: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 9.362, AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554 e ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos denunciados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos apresentados pelo Ministério da Saúde às fls. 3.334/3.352. Cumpra-se. JPA, 10/08/2010.

2-PROCESSO Nº 2005.82.009033-1 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉUS: **DENTILARIA JACUIPE S/A, GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO E EMANUEL PINHEIRO DE MELO**
 ADVOGADOS: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS – OAB/PB 10.819, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO – OAB/PE 5.399, VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANÇA – OAB/PB 10.578, SANDRA PIRES BARBOSA – OAB/PE 14.119, FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS – OAB/PE 14.389 e BRUNO LACERDA – OAB/PE 14.897

DESPACHO:

ISTO POSTO, tendo as partes apresentado alegações finais às fls. 1.728/1.730 e 1.736/1.764, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 2.546, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento das alegações finais apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 2.551/2.555 (face a duplicidade), juntando-as por linha na contracapa dos presentes autos. Após, dê-se vista dos presentes autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos denunciados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 1.854/2.381, 2.384/2.407 e 2.413/2.545. JPA, 12/08/2010.

3-PROCESSO Nº 2006.82.001563-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉUS: **JOSÉ DANTAS PINHEIRO, DERCY GOMES DANTAS, JOSÉ LINCOLM GOMES DANTAS e MARLA MARIA FORMIGA DANTAS**
 ADVOGADOS: LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA – OAB/PB 6.456, LÚCIO FLÁVIO B. DE ANDRADE FILHO – OAB/PB 13.051, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513, FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS – OAB/PB 13.988, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA – OAB/PB 13.445 e Mª CHRISTINA F. DE MORAIS – OAB/PB 13.218

DESPACHO:

Intimem-se os acusados, por seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias pronunciarem-se sobre a manifestação do parquet federal de fl. 643. JPA, 16.08.2010.

4-PROCESSO Nº 1252-85.2009.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **ALIOSMAN DA SILVA FREIRE**

ADVOGADO: CLÁUDIO MARQUES PICCOLI – OAB/PB 11.681

DESPACHO:
 ISTO POSTO, designe-se data e horário para **audiência** de inquirição das testemunhas e interrogatório do Réu (artigo 400 do Código de Processo Penal). Requistem-se os antecedentes. Intimem-se as partes. JPA, 11.06.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a Audiência para o dia **22.09.2010**, às **14h30min**.

5-PROCESSO Nº 6848-21.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
 RÉU: **JOÃO LUIZ DA CUNHA NETO**
 ADVOGADA: DALVA ERMIRA DE SOUSA – OAB/PB 6.107

ISTO POSTO, designe-se data e horário para **audiência de instrução e julgamento**, na qual serão ouvidas as **testemunhas arroladas pela defesa** (que comparecerão independentemente de intimação), bem como **interrogado o acusado**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 12.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a Audiência para o dia **23.09.2010**, às **16h30min**.

6-PROCESSO Nº 1032-24.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉUS: **FELISBERTO DAMIÃO DE FARIAS e LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS**
 ADVOGADA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210

ISTO POSTO, designe-se data e horário para **audiência de instrução e julgamento**, na qual serão ouvidas as **testemunhas arroladas pela defesa**, bem como **interrogados os acusados**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 13.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a Audiência para o dia **27.09.2010**, às **14h30min**.

7-PROCESSO Nº 6222-31.2009.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
 RÉUS: **PAULO LUCIANO BESERRA e JANETE SILVA DE SOUZA**
 ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO – OAB/PB 6.295

ISTO POSTO, designe-se data e horário para **audiência de instrução e julgamento**, na qual será ouvida a **testemunhas arroladas na denúncia**, bem como **interrogado os acusados**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 29.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a Audiência para o dia **29.09.2010**, às **14h30min**.

8-PROCESSO Nº 3656-46.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO**
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220 e JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591

ISTO POSTO, designe-se data e hora para **inquirição das testemunhas de acusação**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 30.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a Audiência para o dia **30.09.2010**, às **14h30min**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 036/2010; Expediente do dia 18/03/2010

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0000236-61.2007.4.05.8202 ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Paga a dívida, intime-se o exequente para se pronunciar sobre a satisfação do crédito.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0000033-97.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x IVAN OLÍMPIO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB em desfavor de IVAN OLÍMPIO DE ALMEIDA. (...) Por isso, ante a manifestação pelo requerido às fls.52/65, intime-se o autor para sobre elas se manifestar no prazo legal. Após, intimem-se o MPF e a UNIÃO para dizerem se pretendem ingressar no feito e a que título. Prazo: 10 (dez) dias.(...)

28- AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0001103-83.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x EMERSON GOMES DOS SANTOS (KLYNER). [...] Diante do expedito, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no

valor dos cálculos apresentados pela CEF. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).[...]

4 - 0001002-12.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x IRENILDA NUNES DOS SANTOS E OUTRO. (...) Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça desta Vara às fls. 40 vº e 43 vº, bem como da certidão do Cartório de Imóveis desta cidade, conforme fls. 41 e 44, dê-se ciência a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.(...)

5 - 0001231-69.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSIO KLEY DE SOUSA VIEIRA. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. retro pelo prazo de 15 (quinze) dias.(...)

6 - 0001232-54.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSÉ VELOSO. (...) Ante o teor da certidão de fl. 586, intime-se o(s) exequente(s) para no prazo de 15 (quinze) dias para esclarecer e dá prosseguimento ao feito, providenciando, caso necessário, a habilitação dos sucessores, tudo sob pena de arquivamento do feito, em caso de inércia, ressaldando o prazo prescricional.

7 - 0001143-31.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ILTENER BARBOSA DA SILVA. Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. retro pelo prazo de 15 (quinze) dias.(...)

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0022201-47.1900.4.05.8202 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x TEREZINHA MOREIRA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o teor da certidão de fl. 586, intime-se o(s) exequente(s) para no prazo de 15 (quinze) dias para esclarecer e dá prosseguimento ao feito, providenciando, caso necessário, a habilitação dos sucessores, tudo sob pena de arquivamento do feito, em caso de inércia, ressaldando o prazo prescricional.

9 - 0022353-95.1900.4.05.8202 MARIA DALVA DE LIMA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANTONIO FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

10 - 0023675-53.1900.4.05.8202 DAMIANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

11 - 0023704-06.1900.4.05.8202 RAIMUNDA VIEIRA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

12 - 0023711-95.1900.4.05.8202 RITA ROSA DE ANDRADE TRAJANO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE FRANCISCO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

13 - 0026133-43.1900.4.05.8202 MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MANOEL SIMAO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

14 - 0026134-28.1900.4.05.8202 JOSÉ DE ARIMATÉIA LINS E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ELVIRO PEREIRA LINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

15 - 0026140-35.1900.4.05.8202 SANTINA GALDINA LEITE DA SILVA x FRANCISCO ALVES DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

16 - 0026149-94.1900.4.05.8202 MARINA LIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

17 - 0026151-64.1900.4.05.8202 MARIA DE LOURDES BOLCANTE E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ADELIA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

18 - 0026154-19.1900.4.05.8202 MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUIZ BENTO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

19 - 0026155-04.1900.4.05.8202 MAURICE ALVES DE AZEVEDO E OUTRO x JOSE ALVES DE AZEVEDO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/

RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

20 - 0026171-55.1900.4.05.8202 AURI FAUSTA MAIA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

21 - 0026172-40.1900.4.05.8202 DAURA VIEIRA DE LIMA SANTOS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUIZA VIEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

22 - 0027107-80.1900.4.05.8202 EULINA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EULINA FRANCISCA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

23 - 0027140-70.1900.4.05.8202 JOSE RIBAMAR VICTOR E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA INACIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

24 - 0027344-17.1900.4.05.8202 COSME VICENTE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x COSME VICENTE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

25 - 0027358-98.1900.4.05.8202 FRANCISCO ABREU DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x HELENA MARIA DE ABREU E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

26 - 0027600-57.1900.4.05.8202 MARIA CRISTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA CRISTINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

27 - 0027719-18.1900.4.05.8202 DORALICE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

28 - 0027878-58.1900.4.05.8202 LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO x MARIA DA CONCEICAO LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

29 - 0027885-50.1900.4.05.8202 LEONTINA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x LEONTINA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

30 - 0027986-87.1900.4.05.8202 GENERINA NETA FIRMINO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

31 - 0028719-53.1900.4.05.8202 ALEXANDRINA ALENCAR DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALEXANDRINA ALENCAR DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

32 - 0028723-90.1900.4.05.8202 ANTONIA MARIA ABRANTES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIA MARIA ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

33 - 0028725-60.1900.4.05.8202 FRANCISCO JOSÉ DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO JOSÉ DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

34 - 0028727-30.1900.4.05.8202 CICERO CLEMENTINO DE ABREU (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CICERO CLEMENTINO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

35 - 0028730-82.1900.4.05.8202 TEREZINHA LEITE DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x TEREZINHA LEITE DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

36 - 0028779-26.1900.4.05.8202 ANTONIO MOTA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO MOTA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

37 - 0028841-66.1900.4.05.8202 MARIA NATERCIA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA NATERCIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

38 - 0029660-03.1900.4.05.8202 MARIA JOSÉ DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA JOSE DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

39 - 0031568-95.1900.4.05.8202 JOAQUIM BENTO E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAQUIM BENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

40 - 0034590-64.1900.4.05.8202 JOSE DUTRA NETO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUTRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

41 - 0034601-93.1900.4.05.8202 MARIA DANTAS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DANTAS OLIVEIRA x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

43 - 0000166-57.2001.4.05.8201 JULIANA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JULIANA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

44 - 0000936-16.2002.4.05.8201 ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

45 - 0002766-17.2002.4.05.8201 JOSE LACERDA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x JOSE LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

46 - 0006291-07.2002.4.05.8201 SEVERINA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

47 - 0000446-57.2003.4.05.8201 DAMIAO SIMAO DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x AFONSO PEDRO MACIEL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

48 - 0003177-26.2003.4.05.8201 URSULINA ANACLETO DE ANDRADE (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x URSULINA ANACLETO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

49 - 0004333-49.2003.4.05.8201 ANA CRISTINA PARNAIBA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANA CRISTINA PARNAIBA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

50 - 0006547-13.2003.4.05.8201 ZULMIRA HOLANDA ROLIM (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ZULMIRA HOLANDA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) reitere-se a intimação aos habilitados para cumprimento do despacho de fl.229, item 6, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

51 - 0006574-93.2003.4.05.8201 CARLOS EDUARDO DUARTE ROBERTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x CARLOS EDUARDO DUARTE ROBERTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

52 - 0001826-81.2004.4.05.8201 DIEGO ALECRIM DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x DIEGO ALECRIM DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

53 - 0000635-95.2004.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se

seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

54 - 0001027-35.2004.4.05.8202 JOAO GUEDES LEITE (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x JOAO GUEDES LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

55 - 0001136-15.2005.4.05.8202 FRANCISCO SALES VIEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO SALES VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

56 - 0000792-63.2007.4.05.8202 ETELVINA ALVES DOS SANTOS (Adv. ERIVAN ALVES GONCALVES) x ETELVINA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

57 - 0003034-92.2007.4.05.8202 JOSEFA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então.(...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

58 - 0000685-53.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CANDIDA MARIA DE SA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Vistas às partes sobre os cálculos de fls. 91-95. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.(...)

59 - 0000692-45.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Vistas às partes sobre os cálculos de fls. 91-95. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.(...)

60 - 0002716-41.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x AGUINALDO BATISTA ROLIM (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA). [...] Ante o exposto, acolho a preliminar de ausência de pressuposto processual de validade e julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, determinando a extinção da execução principal, ante a inépcia da inicial (art. 267, I, do CPC). Feito extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. [...]

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 0029766-62.1900.4.05.8202 ANTONIO FELIX DE MOURA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x ANTONIO FELIX DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciarem-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 215/218, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

62 - 0002144-98.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). [...] Assim sendo, não há razões jurídicas para sobrestar o trâmite deste feito, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido retro. A Secretaria cumpra imediatamente o despacho de fl. 158. [...]

63 - 0001230-84.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO. (...) Dê-se vista à Caixa Econômica Federal da certidão do oficial de justiça (fls. 30-v, 31), para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 0019862-18.1900.4.05.8202 IRACILDA RAIMUNDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ANGELITA FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim sendo, determino a intimação do advogado dos exequentes para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, relativamente aos valores corrigidos e até aqui comprovados nos autos, com a devida planilha de cálculos. Prazo: 10 (dez) dias.(...) Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.(...)

240 - AÇÃO PENAL

65 - 0000066-05.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x INACIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU, DANILO DE FREITAS FERREIRA). Inicialmente, verifico que o Dr. JOSÉ HÉLIO LOPES DA SILVA, foi intimado para apresentar a defesa preliminar da acusada MARIA DA SILVA ALVES, contudo, por equívoco, apresentou a defesa em relação à acusada SO-LANGE SEVERINA COSTA.

Quando a SOLANGE SEVERINA COSTA, foi juntado, fl. 33, fax de sua defesa preliminar, sem que os originais e a procuração do advogado tenham sido colacionados aos autos. Assim, intime-se o defensor dativo Dr. JOÃO HÉLIO LOPES DA SILVA, para apresentar a defesa preliminar da acusada MARIA DA SILVA ALVES, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o defensor constituído da autora SOLANGE SEVERINA COSTA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o original da petição de fl. 33, bem como procuração para atuar no feito, sob pena de indeferimento e nomeação de defensor dativo.

66 - 0002852-51.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x JOSÉ GINÁRIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas indicadas na petição de fl. 446, da testemunha da defesa indica à fl. 423, bem como para interrogatório dos acusados.(...)

67 - 0000497-94.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E OUTRO (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA, JORGE LUÍS PEREIRA). Compulsando os autos, verifiquei que há testemunhas de acusação e defesa, residentes neste Município, que ainda não foram ouvidas. Assim, designo audiência para oitiva dessas testemunhas para o dia 20.10.2010, às 14h00, nesta Vara Federal.(...)

68 - 0000222-14.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE DIAS PALITOT E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA). Chamo o feito à ordem para determinar que sejam intimadas apenas as 8 (oito) primeiras testemunhas arroladas pela defesa de Lauro Júnior Dias Palitot e José dias Palitot, às fls. 241/247, nos termos do art. 401 da Lei nº 11.719/2008, que alterou o Código de Processo Penal.(...)

69 - 0000550-07.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS (Adv. FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS). Tendo em vista a petição de fl. 242, noticiando o novo endereço da acusada, oficie-se à Comarca de Patos-PB, solicitando a devolução da precatória n.º CPP.0008.000247-3/2009. Expeça-se precatória à Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, indicando o novo endereço da acusada, a fim de que seja interrogada.(...)

70 - 0001823-84.2008.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO, OTONI COSTA DE MEDEIROS, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, FRANCIVALDO GOMES MOURA, ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, JAQUES RAMOS WANDERLEY). (...) Destarte, não estando completa a instrução processual indefiro o pleito do MPF, fls. 1.315/1.316, quanto à apresentação de alegações finais, e torno sem efeito à última parte da decisão de fls. 1.317/1.318, que determinou a intimação dos acusados para apresentação das alegações finais. À fl. 1.320, o acusado ROQUE MARQUES DE SOUSA requereu a oitiva das testemunhas DALVA MARIA DE LUCENA e ESTER DOS SANTOS SALDANHA, alegando ser imprescindível suas oitivas com vista à elucidação dos fatos. Assim, expeçam-se precatórias para oitiva das testemunhas indicadas pela defesa. Designo audiência para o dia 17.11.2010, às 14h00, nesta Vara Federal, onde os acusados deverão ser interrogados. Por fim, verifiquei que na audiência realizada em 16.12.2008 foi formulado pedido de restituição de coisas apreendidas, fl. 579, pelo acusado SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA, o qual não foi apreciado pelo MPF. Assim, intime-se o MPF para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias.(...)

71 - 0000082-72.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO ESTRELA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Em razão dos réus, bem como das testemunhas de acusação e defesa residem no Município de Sousa-PB, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.10.2010, às 14h00, nesta Vara Federal. No momento da intimação do acusado FRANCISCO ESTRELA DE SOUSA, alerte-o para regularizar a procuração de fls. 33/34, assinando-a, sob pena de nomeação de defensor dativo. Após a expedição dos mandados, intime-se o MPF para realizar os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias.(...)

72 - 0002162-09.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Expeça-se precatória para interrogatório do acusado na Comarca de Itaporanga-PB.(...)

73 - 0002946-83.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIA URTIGA DA COSTA E OUTRO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeça-se carta precatória à Comarca de Pombal/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, bem como interrogatório do réu. Ainda, expeça-se carta precatória para a Comarca de Malta para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como pela acusação. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.(...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

74 - 0002582-14.2009.4.05.8202 ANTONIA BENTO DE LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, para autorizar o levantamento dos valores das contas indicadas. Condono a demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão de se tratar de ação repetitiva no âmbito da Justiça Federal e que não ofereceu maiores dificuldades para a composição da defesa da empresa pública. Sem custas, (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa nos sistema processual.(...)

75 - 0002682-66.2009.4.05.8202 ANTONIA FERREIRA LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, para autorizar o levantamento dos valores das contas indicadas. Condono a demandada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão de se tratar de ação repetitiva no âmbito da Justiça Federal e que não ofereceu maiores dificuldades para a composição da defesa da empresa pública. Sem custas, (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa nos sistema processual. [...]

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

76 - 0019146-88.1900.4.05.8202 OZAEEL DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. OZAEEL DA COSTA FERNANDES). 1. Diante do teor da certidão supra, intime-se novamente a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

77 - 0000709-18.2005.4.05.8202 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x MARIA AUXILIADORA ROLIM BRAGA CAVALCANTE - Chefe da agência do INSS - Sousa-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefiro o pedido de fls. 278/285, eis que cabe à parte autora apresentar os cálculos, conforme disposto no item 2 do despacho de fls. 268; 2. Ante a apresentação dos cálculos, cite-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

78 - 0000275-58.2007.4.05.8202 ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM ADVOGADO). (...) tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.(...)

79 - 0001643-05.2007.4.05.8202 CARLOS AUGUSTO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) tão-somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decism. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). Fixo honorários em sucumbência recíproca, os quais deverão ser compensados desde logo. A CAIXA arcará com as despesas e custas processuais. (...)

80 - 0001652-64.2007.4.05.8202 JOSEFA DA SILVA SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) tão-somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72 % menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decism. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). Fixo honorários em sucumbência recíproca, os quais deverão ser compen-

sados desde logo. A CAIXA arcará com as despesas e custas processuais. [...]

81 - 0001677-77.2007.4.05.8202 JOSE WILLAMS CARTAXO DE SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

82 - 0001689-91.2007.4.05.8202 MARIA DO CARMO MOREIRA MARINHEIRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

83 - 0001734-95.2007.4.05.8202 JOSE NORMANDO CARTAXO LOPES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

84 - 0001743-57.2007.4.05.8202 CARMELITA GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.(...)

85 - 0001773-92.2007.4.05.8202 HEBERT HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nesses esteios, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

86 - 0001927-13.2007.4.05.8202 JUDITE SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, LINCON BEZERRA DE ABRANTES, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) tão-somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de IPC de 26,06% (Plano Bresser). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decism. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). Fixo honorários em sucumbência recíproca, os quais deverão ser compensados desde logo. A CAIXA arcará com as despesas e custas processuais. [...]

87 - 0000564-20.2009.4.05.8202 BENIZETE APOLINARIO BARBOSA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. (...) tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.(...)

88 - 0000609-24.2009.4.05.8202 OSEAS MARTINS FERREIRA-ME (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP. (...) Diante do exposto, rejeito as preliminares de prescrição administrativa intercorrente, inconstitucionalidade do art. 11, §2º da Portaria ANP 116/00 e suspensão da exigibilidade da multa, e julgo improcedente o pedido da autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Estabeleço os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa. Custas por conta da autora.(...)

89 - 0001434-65.2009.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EMAS-PB - SINDSERVEMAS (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE EMAS-PB E OUTRO. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a Prefeitura Municipal de Emas - PB a realizar a individualização das contas vinculadas ao FGTS de seus servidores. Condono, ainda, Caixa Econômica Federal a autorizar, após a individualização das contas por parte do Município, o saque das contas vinculadas ao FGTS dos associados ao Sindicato dos Servidores Públicos de Emas - SINDSERVEMAS que estão afastados do regime celetista a mais de 3 (três) anos. Condono os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. (...)

90 - 0001823-50.2009.4.05.8202 TULIO CATÃO MONTE RASO (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

91 - 0002132-71.2009.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA (Adv. JOÃO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO REPMARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, ELIOMAR PINHEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E OUTRO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente para declarar a ilegitimidade ad causam do Espólio de Francisca Pinheiro de Sousa, representado por José de Souza, no processo nº 2009.82.02.0001344-0, determinando a substituição processual e a correção do equívoco na ação citada. No que tange ao capítulo referente à expedição de alvará, extingo a presente demanda sem resolução de mérito por ausência de interesse processual, uma vez que foi escolhida via inadequada para pleitear o levantamento de valores referentes à desapropriação. Determino à Secretária que proceda a substituição do pólo passivo na Ação de Desapropriação nº 2009.82.02.0001344-0, devendo constar o ESPÓLIO DE JOSÉ PERREIRA DE SOUZA e os nomes de FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA e JOÃO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO no pólo passivo no feito acima citado. Este processo dever ser apenso à Ação de Desapropriação nº 2009.82.02.0001344-0. Devendo o DNOCS ser intimado para emendar a petição inicial - processo nº 2009.82.02.0001344-0 - e citar os autores desta demanda, no prazo legal sob pena de inépcia da peça inaugural. Honorários sucumbenciais recíproco e proporcionalmente distribuídos e compensados (art. 21, CPC), em virtude procedência do pedido relativo à declaração de ilegitimidade ad causam do Espólio de Francisca Pinheiro de Sousa, e a extinção sem resolução de mérito referente ao capítulo que versa sobre a expedição de alvará. Os autores devem arcar com os honorários contratuais, tendo em vista a inexistência de estipulação do valor da causa na inicial, pelo que, em respeito aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, estipulo, de ofício, o valor da causa em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas (art. 4, inciso I, da Lei nº 9.289). (...)

92 - 0002629-85.2009.4.05.8202 RITA TERTULINA DOS SANTOS (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, acolho a preliminar da prescrição quinquenal em favor da União (art. 2º do Decreto nº 20.910/32), rejeito a preliminar de ausência de interesse processual, e julgo procedente o pedido, destacando a incidência da prescrição quinquenal a contar da data do ajuizamento da ação, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar a UNIÃO ao pagamento dos valores atrasados referentes ao período de 16/10/2004 a dezembro de 2007, mediante atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, consoante o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Determino que a União, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo conforme os parâmetros estabelecidos nesta sentença, sob pena, em caso de descumprimento, incidir multa diária de R\$ 200,00 (duzentos). Estabeleço os honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre a condenação. Sem custas (art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, II, CPC).(...)

93 - 0002669-67.2009.4.05.8202 ANDRE GIOVANNE FONTES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. [...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na peça inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para considerar percebidas de boa-fé as verbas em questão, pagas até a data do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente a vantagem remuneratória impugnada, declarando que a devolução ao erário deverá se restringir às verbas percebidas após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 0000922-69.2001.4.05.8200, nos moldes da legislação vigente. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu advogado. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita a reexame necessário. [...]

94 - 0000062-47.2010.4.05.8202 EVERALDO GONCALVES DE LIMA (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERSON ANDRADE SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Assim, amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo promovente. Defiro a gratuidade jurídica. Determino à Secretária o agendamento de perícia e que seja nomeado perito, devendo este entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Estabeleço os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Após o agendamento, intimem-se as partes autoras e os réus para: a) especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento; b) indicarem os assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro para os autores, depois aos réus.

95 - 0000713-79.2010.4.05.8202 LUÍSA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré.(...)

96 - 0000873-07.2010.4.05.8202 FRANCISCO DA SILVA FERREIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Au-

torizo o desentranhamento dos documentos apresentados (fls. 34-70). Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

97 - 0000714-64.2010.4.05.8202 GERALDA MIGUEL PEREIRA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré.(...)

98 - 0000712-94.2010.4.05.8202 FRANCISCA PACÍFICO FURTADO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x KARLYSON ALVES ARAÚJO E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré.(...)

126- MANDADO DE SEGURANÇA

99 - 0002153-81.2008.4.05.8202 DEUSDETE ALVES ANDRADE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO SILVA LIMA) x CHEFE DO POSTO SEGURIDADE SOCIAL CATOLE DO ROCHA-PB. 1. Reitere-se a intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 2. Na intimação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressaltando o prazo prescricional.

100 - 0002126-64.2009.4.05.8202 JULIO NETO DOS SANTOS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO VALDEBERTO DE LIRA. (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; (...)

101 - 0001939-22.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x DELEGADO GERAL DA RECEITA FEDERAL EM SOUSA-EUDO MARQUES DIAS. [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

99- EXECUÇÃO FISCAL

102 - 0000037-39.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMPREITEIRA ALMEIDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição nos termos do art. 40, § 2º da LEF. Passados 5 (cinco) anos sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os autos para sentença.(...)

103 - 0003058-86.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE. (...) Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.(...)

74- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

104 - 0000744-41.2006.4.05.8202 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do 267, inciso IV, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Sem custas, (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, com a devida baixa no Sistema de Controle Processual. [...]

105 - 0002662-75.2009.4.05.8202 3M CONSTRUCOES LTDA (Adv. ELIANE ABRANTES DE ANDRADE PINTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). [...] Ante o exposto, a) rejeito a preliminar de insuficiência da penhora e revogo os efeitos suspensivos atribuídos no despacho de fl. 33, nos termos do art. 739-A do CPC, determinando o normal prosseguimento da execução fiscal; b) julgo improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Arcará a parte embargante com honorários sucumbenciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-a no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa no sistema. [...]

147- MEDIDA CAUTELAR FISCAL

106 - 0002209-46.2010.4.05.8202 MARIA DE LOURDES PEDROSA PINTO MELO E OUTRO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIÃO. (...) Pelo expedito, extingo a presente demanda sem resolução de mérito por ausência de interesse-adequação processual, tendo em vista a existência processo que versa sobre o mesmo objeto desta lide. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado o litígio. Custas a cargo dos requerentes. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.(...)

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

107 - 0002114-50.2009.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES) x JOSE ESTRELA BEZERRA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Diante do exposto, defiro o requerimento Ministerial e determino: 1. Providencie a Secretária o cadastramento do defensor do acusado. 2. Intime-se o réu, o IBAMA/Sousa/PB e a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Silva Mariz, em Marizópolis, desta decisão. Na intimação desta última, anexar cópia do Termo de Audiência de fl. 33 e informar o total de horas já cumpridas pelo acusado. Requirar que a Direção da Escola providencie folha de ponto e informe imediatamente a este Juízo caso ocorra o descumprimento da pena aplicada ao acusado.(...)

Total Intimação : 107
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-101
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-88
 ALMAIR BEZERRA LEITE-57,86
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22,23,31,32,33, 34,35,36,37,41,42,46
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-78
 ANDRE COSTA BARROS NETO-43,55
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-70,73
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-22,24,25,27,28,29,30, 31,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,46,48
 ANTONIO QUIRINO DE MOURA-1
 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-67,70
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-60
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-49,53,54
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-49,50,51
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-70
 CICERO JOSE DA SILVA-74,75
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-104
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-65
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-44
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-70
 DANILO DE FREITAS FERREIRA-65
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-95,98
 EDUARDO DE FREITAS TORRES-107
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-71,107
 ELIANE ABRANTES DE ANDRADE PINTO-105
 ELIOMAR PINHEIRO-91
 ERIVAN ALVES GONÇALVES-56
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-53
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-47
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-106
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-103
 FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS-69
 FABIO RAMOS TRINDADE-101
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-61
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-7
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-52
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-104
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,5,6,7,63,102
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-66,87
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-70
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-98
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-68,100
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-8
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-48
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-10,11,12,51
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-9,10,11,12,13,14,15,16, 17,18,19,20,21,26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,24,25,30,31,32,33, 34,35,36,37,40,41,42,46
 IGOR GADELHA ARRUDA-2
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-42,46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27,28,29,31,32,33,36,37,39,40,41,42,78,93
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-70
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,24,32,33,34,36,37,40, 41,42,46
 JOÃO CARDOSO MACHADO-98
 JOAO DE DEUS QUIRINO-1
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-1,79,80,81,82,83,84,85
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,22,23,24,25,26,27,28,29, 30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
 JOÃO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO REP.MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO-91
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-71
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-89
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-61
 JOAQUIM DANIEL-64
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-93
 JORGE LUIS PEREIRA-67
 JOSE ALVES FORMIGA-44,57
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-70
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,24,25,30,31,32,33, 34,35,36,37,40,41,42,46
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-53
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-98
 JOSE GONCALO SOBRINHO-47
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-62
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-94
 JOSE MARCILIO BATISTA-72
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-62,76
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-92
 JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,23,27,28,29,31,32, 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,46,58,59,78,93
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-66
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-41
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-64
 LINDON GENIA QUEIROGA DE SOUSA-98
 LIVIA MARIA DE SOUSA-65,66,68,73
 LÍVIA MARIA DE SOUSA-67,71
 LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-70
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-47
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-104
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUSA-56
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-95,97,98
 MARCOS ANTONIO SILVA LIMA-99
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-25,30,31
 MARTA REJANE NOBREGA-44
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-98
 NELSON AZEVEDO TORRES-98
 OSMANDO FORMIGA NEY-86
 OTONI COSTA DE MEDEIROS-70
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-45
 OZAELO DA COSTA FERNANDES-76
 PAULO SABINO DE SANTANA-61,68
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27,31,32,33,34,35, 36,37,38,41,42,46
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-77
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-78

ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-94
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-54
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-55
 RODRIGO LIMA MAIA-101
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-60,100
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-104
 SABINO RAMALHO LOPES-8
 SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-70
 SEMADVOGADO-1,2,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,102
 SEM PROCURADOR-43,45,47,50,52,57,90
 TALES CATÃO MONTE RASO-58,59
 TERCIO CATÃO MONTE RASO-90
 VALCICLEIDE A. FREITAS-62,76
 VICTOR CARVALHO VEGGI-72

Sector de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretária
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000166-4/2010

PROCESSO Nº: 0015634-25.2005.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSÉ TARCÍSIO FERREIRA DEVEDOR(ES): JOSÉ TARCÍSIO FERREIRA, CPF/CNPJ nº 144.310.504-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.068,82 (atualizada até 14/12/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 68/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000200-8/2010

PROCESSO Nº: 0014160-19.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA GAYOSO NOGUEIRA

DEVEDOR(ES): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GAYOSO NOGUEIRA, CPF/CNPJ nº 338.108.424-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.798,09 (atualizada até 27/10/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 147/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000207-0/2010

PROCESSO Nº: 0005127-97.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO:
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: CLENICE DA SILVA SOARES DEVEDOR(ES): CLENICE DA SILVA SOARES, CPF/CNPJ nº 768.257.524-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 555,72 (atualizada até 23/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 196. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000211-6/2010

PROCESSO Nº: 0001181-20.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: FLÁVIO MOTA RODRIGUES DE MELO

DEVEDOR(ES): FLÁVIO MOTA RODRIGUES DE MELO, CPF/CNPJ nº 285.543.374-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 132,45 (atualizada até 31/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2239. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000212-0/2010

PROCESSO Nº: 0010577-55.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ROSILENE ARAUJO DO NASCIMENTO

DEVEDOR(ES): ROSILENE ARAUJO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 675.871.194-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.184,23 (atualizada até 20/11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 191/2007.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretária da 5ª Vara